

Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,



Nidia Veríssimo
STIV – Marinha Grande
Tel: 244 566 021



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e

Segurança Social

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 20/04/2018

N/OF. N.º 216/2018

Assunto: ENVIO DE APECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 797/XIII (3.ª) - Revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração (déclma terceira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho) (PCP).

(Separata n.º 85, DAR, de 23 de Março de 2018)

Exmos. Senhores,

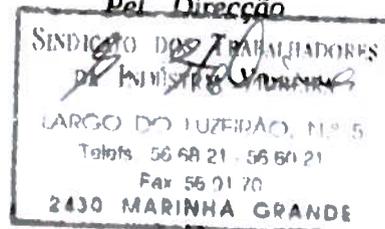
Os mais respetosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respetosos cumprimentos.

Atenciosamente,

pel' Direcção



EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, n.º 5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, n.º 16, 1.º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ___/XIII (.ª)

 Projeto de Lei n.º 797/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 - 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: Projecto de Lei nº 797/XIII (3.ª) - Revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração (décima terceira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho) (PCP). (Separata nº 85, DAR, de 23 de Março de 2018).

O direito à segurança no emprego, garantido no ordenamento jurídico nacional pelo artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa, constitui um dos mais importantes direitos fundamentais com vista à concretização programática do próprio direito ao trabalho constante no artigo 58.º da lei fundamental.

Uma das vertentes fundamentais na regulamentação do direito à segurança no emprego baseia-se na forma como o contrato individual de trabalho concretiza, ou não, a protecção desse e de outros princípios constitucionais. Para esta Organização Sindical, as diversas modalidades contratuais, assentes na precariedade e perenidade temporal dos vínculos laborais que foram sendo introduzidas na legislação laboral em vigor, nomeadamente o contrato a termo, constituíram um factor de enfraquecimento da protecção do trabalhador e da sua segurança no emprego.

Os efeitos da desprotecção do trabalhador resultantes da precariedade e perenidade temporal dos vínculos contratuais, tornando-o refém das estratégias e desmandos das entidades patronais, tornaram-se bem visíveis no flagelo da precariedade laboral. A facilitação do acesso às modalidades de contratação laboral de natureza precária, de uma forma geral, já constitui de *per se* uma medida que visa enfraquecer a posição contratual do trabalhador face à entidade patronal, mais grave se tornando quando se abre totalmente, sem qualquer requisito ou justificação material, a possibilidade de contratação a termo a determinados grupos sociais, entre eles os jovens que são amplamente afectados, quer pelos baixos salários, quer pelo desemprego ou precariedade laboral.

Nesse sentido, esta Organização Sindical considera que a introdução das normas que permitem a contratação, sem qualquer motivo justificativo de carácter temporário que lhe esteja subjacente de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, como algo de profundamente inaceitável e que assenta na ideia de que, a vulnerabilidade destes grupos sociais justificaria uma maior abertura à desregulamentação das leis laborais. Algo que, na nossa opinião, é profundamente errado e revelador das reais pretensões de quem quer enfraquecer os trabalhadores de forma a, por essa via, tentar sujeitá-los a tratamentos laborais impróprios de uma sociedade que se diz democrática e civilizada.

Esta situação agrava-se quando o artigo 143.º n.º 2 alínea d) do Código do Trabalho retira, inclusive, a protecção decorrente da proibição da sucessão de contratos de trabalho a termo no caso dos trabalhadores à procura de primeiro emprego.

Considerando o exposto, esta Organização Sindical saúda a apresentação deste Projecto do Grupo Parlamentar do PCP, no sentido de propor a revogação das normas constantes dos artigos 140.º n.º 4 al. b) e 143.º n.º 2 al. d), que certamente contribuirá de forma significativa para a diminuição do flagelo social que é a precariedade das relações laborais.

Data Marinha Grande, 20 de Abril de 2018

Assinatura

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA INDÚSTRIA VIDREIRA

LARGO DO LUZEIRÃO, Nº 5

Tel: 58 98 21 - 58 60 21

Fax: 58 91 70

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.